

Memorando 16: SEMMA / P.A. nº 6.803/2018

Patrocínio, 26 de maio de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 6.803/2018 – WAGNER FERNANDES DA CUNHA E OUTROS

Prezada Analista Jurídico,

Em 04/04/2018 foi formalizado o processo ambiental nº 6.803/2018 do empreendedor Wagner Fernandes da Cunha e Outros – Fazenda Serra Negra (matrícula 31.271), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Certidão Não Passível de Licenciamento Ambiental com supressão de árvores isoladas, para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com a análise inicial, foram observadas inconsistências de documentação e informações.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 218/2020, de 03/03/2020 que fosse apresentado alguns esclarecimentos, complementações e correções acerca das informações apresentadas no processo.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 12/03/2020. Os responsáveis pelo processo administrativo em questão solicitaram prorrogação de prazo em 28/04/2020, entretanto, até o momento não foi apresentada nenhuma resposta ou qualquer justificativa.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 6.803/2018, do empreendedor Wagner Fernandes da Cunha e Outros.

Atenciosamente,

Guilherme Lemos
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 6.803/2018

Patrocínio, 30 de novembro de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A 6803/2018

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 16. SEMMA / P.A. nº 6803/2018, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização

de novo processo. ”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 6803/2018, do Processo Ambiental nº 6803/2018 – do Requerente Wagner Fernandes da Cunha/outros- empreendimento Fazenda Serra Negra, localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Wagner Fernandes da Cunha e Outros

CNPJ/CPF: 007.040.446-17

Empreendimento: Fazenda Serra Negra

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Presidente Vargas, número 1.921, centro, CEP: 38.740-000. Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°49'26,05"S, (LONG) 46°54'08,33"O

Fator locacional resultante: -0

Classe predominante resultante: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental

Processo Administrativo Licenciamento: 6803/2018

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém não foi respondida dentro do prazo de 120 dias, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 6803/2018, do empreendimento Fazenda Serra Negra, cujo requerente é Wagner Fernandes da Cunha e outros, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 30 de novembro de 2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente